DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2673/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7968/2013
PROTOCOLO	: 1416496
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO – MS
ORDENADOR DE DESPESA	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 30/2012
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 55.963,74
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 29/11/2012 A 1/5/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 5748/2016 (peça 13), por meio da qual foi aplicada multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Ladário - MS, *José Antônio Assad e Faria*, em razão das remessas intempestivas a esta Corte do Contrato Administrativo n. 101/2012, do 1º Termo Aditivo e documentos relativos à execução financeira do contrato.

Conforme informações contidas em Certidão e Guia CDA trazidas ao presente processo (peças 22 e 24), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou no sentido do cumprimento à determinação constante do julgado que

impôs a reprimenda e extinção/arquivamento dos autos (peça 27).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS imposta ao ex-Prefeito Municipal de Pedro Gomes - MS, ex-Prefeito Municipal de Ladário - MS, *José Antônio Assad e Faria*, via Decisão Singular DSG - G.RC - 5748/2016 (peça 13), pela remessa intempestiva de documentos, foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, previsto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme Certidão e Guia CDA encartadas às peças 22 e 24, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado.

Assim sendo, diante do acima exposto e pelo fato de todas fases da contratação se encontram encerradas, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas a serem efetivadas, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2], ante o

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

cumprimento à determinação contida no Acórdão AC01 - 2059/2017 (peça 31).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS